

11995
CPATU
2006
ex. 2
FL-11995a

Documentos

ISSN 1517 – 2201
Maio, 2006

236

Reserva Legal para Pequenas Propriedades Rurais na Amazônia Legal



Reserva legal para pequenas
2006 FL-11995a



41441-2

Embrapa

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Amazônia Oriental
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

ISSN 1517-2201

Maio, 2006

Documentos 236

Reserva Legal para Pequenas Propriedades Rurais na Amazônia Legal

Syglea Rejane Magalhães Lopes

Embrapa Amazônia Oriental
Belém, PA
2006

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Embrapa Amazônia Oriental

Trav. Dr. Enéas Pinheiro, s/n • Caixa Postal, 48 • CEP: 66095-100 – Belém, PA
Fone: (91) 3204-1000 • Fax: (91) 3276-9845 • E-mail: sac@cpatu.embrapa.br

Comitê Local de Editoração

Presidente: Gladys Ferreira de Souza

Secretário-Executivo: Moacyr Bernardino Dias-Filho

Membros: Izabel D. Brandão, José Furlan Júnior, Lucilda Maria Sousa de Matos, Maria de Lourdes Reis Duarte, Vladimir Bonfim Souza, Walkymário de Paulo Lemos

Revisores Técnicos:

Izabel D. Brandão - Embrapa Amazônia Oriental

João Olegário de Carvalho - Embrapa Amazônia Oriental

Silvio Brienza Júnior - Embrapa Amazônia Oriental

Colaboradora: Marli Maria de Mattos

Supervisão Editorial: Regina Alves Rodrigues

Supervisão Gráfica: Guilherme Leopoldo da Costa Fernandes

Revisão de texto: Izabel D. Brandão

Normalização bibliográfica: Regina Alves Rodrigues

Editoração eletrônica: RL2 Propaganda e Publicidade

Ilustrações: Antonio Elielson Sousa da Rocha

Apoio na produção de material didático: Carla Kelen Andrade de Moraes, Edane de Jesus França Acioli e Marli Maria de Mattos

Fotos da Capa:

Sr. Antônio Edson de Brito Fernandes, agricultor da Comunidade de Araçateua, Bragança, PA, em sua área de floresta secundária (Foto da direita por Aninha Moreira).

Sr. Amândio Alves do Nascimento, agricultor da Comunidade de Carrapatinho, Capitão Poço, PA, em sua área de floresta secundária (Foto da esquerda por Aninha Moreira).

Sr. Cícero José de Oliveira, agricultor da Comunidade de Genipau Açú, Bragança, PA, em seu sistema agroflorestal (Foto de fundo por Paula Vanessa Silva).

Realização

Projeto "Manejo Participativo de Floresta Secundária Integrado ao Sistema de Produção da Agricultura Familiar no Nordeste Paraense"

Instituições Participantes do Projeto Manejo de Florestas Secundárias

Embrapa Amazônia Oriental

Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)

Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG)

Centro Internacional para Pesquisa Florestal (CIFOR)

Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (UFPA/NAEA)

Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (FUNPEA)

Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento Agropecuário e Florestal da Amazônia (FUNAGRI)

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Capitão Poço

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garrafão do Norte

Assoc. dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de Carrapatinho (ACOPEC)

Associação dos Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade de Igarapé Grande (APIG)

1ª edição

1ª impressão (2007): 800 exemplares

Todos os direitos reservados.

A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos Autorais (Lei no 9.610).

Lopes, Syglea Rejane Magalhães.

Reserva Legal para pequenas propriedades rurais na Amazônia Legal / por Syglea Rejane Magalhães Lopes. – Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental; Brasília, DF: FNMA, 2006.

48p.: il; 15x21 cm. – (Embrapa Amazônia Oriental. Documentos, 236).

ISSN 1517-2201

1. Reserva Legal. 2. Legislação Florestal. 3. Propriedade rural- Amazônia- Brasil. 4. Agricultura familiar. I. Título. II. Série.

CDD: 634.905

© Embrapa 2006

Autora

Syglea Rejane Magalhães Lopes

Advogada ambientalista, Mestrado em Instituições Jurídicas e Sociais da Amazônia – Direito Ambiental, Professora e Membro do Núcleo de Meio Ambiente da Faculdade Ideal (FACI), Professora de Direito Ambiental do Centro Universitário do Pará (CESUPA); Assessora Jurídica do Instituto do Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (IDEFLOR). Trav. Humaitá nº 2321, Marco, Belém, PA.

E-mail: syglea@gmail.com

Apresentação

A Reserva Legal é um instrumento importante de gestão ambiental. O desconhecimento da legislação e a dificuldade de controle ambiental têm gerado problemas para a implementação de vários processos ligados aos empreendimentos em diferentes escalas de produção, especialmente a de agricultores familiares.

Este documento, de autoria da advogada Syglea Lopes, especialista em direito ambiental, é resultante de vários cursos oferecidos sobre “Reserva Legal para Pequenos Produtores Rurais na Amazônia Legal”, para promover a sensibilização dos agricultores quanto à importância das florestas, a pressão que elas sofrem e a necessidade de protegê-las, assim como a Reserva Legal com os procedimentos para sua constituição, regularização junto ao órgão ambiental e potenciais de uso. Os cursos foram oferecidos no âmbito do projeto de pesquisa e desenvolvimento “Manejo de Florestas Secundárias”, que teve suporte do Projeto de Apoio ao Manejo Florestal Sustentável na Amazônia (ProManejo/Ibama/PPG7/KfW), componente Iniciativas Promissoras, para agricultores familiares dos municípios de Bragança, Capitão Poço e Garrafão do Norte, no Estado do Pará.

Espera-se que este trabalho, escrito em linguagem simples, mas de grande valor, contribua para a socialização de informações sobre essa temática, para um público que não está familiarizado com a legislação ambiental vigente e que precisa atender as exigências para o cumprimento da regulamentação das Reservas Legais e, conseqüentemente, ter acesso ao crédito agrícola e até mesmo ao crédito florestal.

Jorge Alberto Gazel Yared
Chefe Geral da Embrapa Amazônia Oriental

Sumário

Reserva Legal para Pequenas Propriedades Rurais na Amazônia Legal

Introdução	08
O que é floresta?	10
Qual a importância das florestas?	12
As florestas estão sendo muito pressionadas	14
Função social das propriedades rurais e os espaços especialmente protegidos	16
O que é Reserva Legal e qual sua função?	18
Qual o tamanho da Reserva Legal na Amazônia?	20
Qual a possibilidade de uso das Reservas Legais?	22
Há indenização para quem institui Reserva Legal?	24
Há incentivo do governo para quem deseja instituir a Reserva Legal?	24
Quais os procedimentos para regularizar a Reserva Legal?	25
Passo 1 - Escolha da área da Reserva Legal	26
Passo 2 - Delimitação e demarcação da área de Reserva Legal	29
Passo 3 - Aprovação da Reserva Legal pelo Órgão Ambiental	30
Passo 4 - Averbação da Reserva Legal	30
Quem não possui Reserva Legal, o que pode fazer?	32
Se, ainda assim, não se quiser respeitar a Reserva Legal, o que pode acontecer?	33
Considerações Finais	35
Apoio didático para construção de uma floresta	36
Apoio didático para regularização da Reserva Legal	44

Reserva Legal para Pequenas Propriedades Rurais na Amazônia Legal

Syglea Rejane Magalhães Lopes

Introdução

O Brasil é um país cujas exigências ambientais se comparam e algumas vezes superam às de outros países considerados desenvolvidos. Porém, mesmo sendo consideradas um avanço, há sérias dificuldades no momento de implementá-las. Um dos grupos que sente muita dificuldade para cumprir essas exigências é o de agricultores familiares que moram na Amazônia Legal.

Uma das dificuldades existentes é a carência de informação sobre as leis ambientais por parte desses agricultores que se vêm isolados, onde muitas vezes o acesso aos direitos fundamentais ainda não se encontra garantido. E ainda que, por determinação legal, a ninguém

seja dado o direito de desconhecer a lei, a experiência tem demonstrado o contrário em relação a esse grupo, pois dificilmente se encontram agricultores conhecedores das exigências legais ambientais.

Este manual foi produzido com o objetivo de contribuir direta ou indiretamente com a divulgação das leis ambientais, a fim de garantir aos agricultores da Amazônia Legal o acesso a essas informações. A contribuição será direta, quando aqueles privilegiados que souberem ler terão oportunidade de manusear este manual; indireta, porque técnicos, instrutores, líderes, representantes de sindicatos, dentre outros, poderão usá-lo para assessorar os agricultores da Amazônia Legal na regularização de suas Reservas Legais, utilizando, inclusive, com base em suas experiências e criatividade, o material educativo disposto no final deste manual.

Com este manual, o agricultor familiar, além de conhecer passo a passo os procedimentos para regularização de sua Reserva Legal, será estimulado a utilizá-la de forma sustentável. Portanto, espera-se contribuir em três aspectos: a) econômico, porque se pretende que o agricultor familiar seja estimulado a utilizar de forma rentável sua Reserva Legal; b) social, uma vez que haverá um ganho no bem-estar das famílias; e c) ambiental, pois estará contribuindo, por exemplo, com o seqüestro de carbono e a manutenção do clima.

O que é floresta?

Você já ouviu falar em florestas? Certamente conhece alguma. Existe uma definição bem interessante, que considera a floresta como: “[...] áreas cobertas de árvores que oferecem produtos naturais ainda insubstituíveis pela civilização contemporânea e funciona como garantia de proteção ao meio ambiente e à agricultura, preservando nascentes e cursos d’água e evitando a erosão dos solos ...”(BRIGAGÃO, 1992)*.

Observa-se que as florestas são formadas por árvores e nelas há produtos importantes para o homem e que não existe outros para substituí-los. Além disso, se observou como é grande a importância da floresta na proteção do meio ambiente, por exemplo, para as plantações, os igarapés e o solo.

* BRIGAGÃO, C. **Dicionário de ecologia**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1992. p. 105.

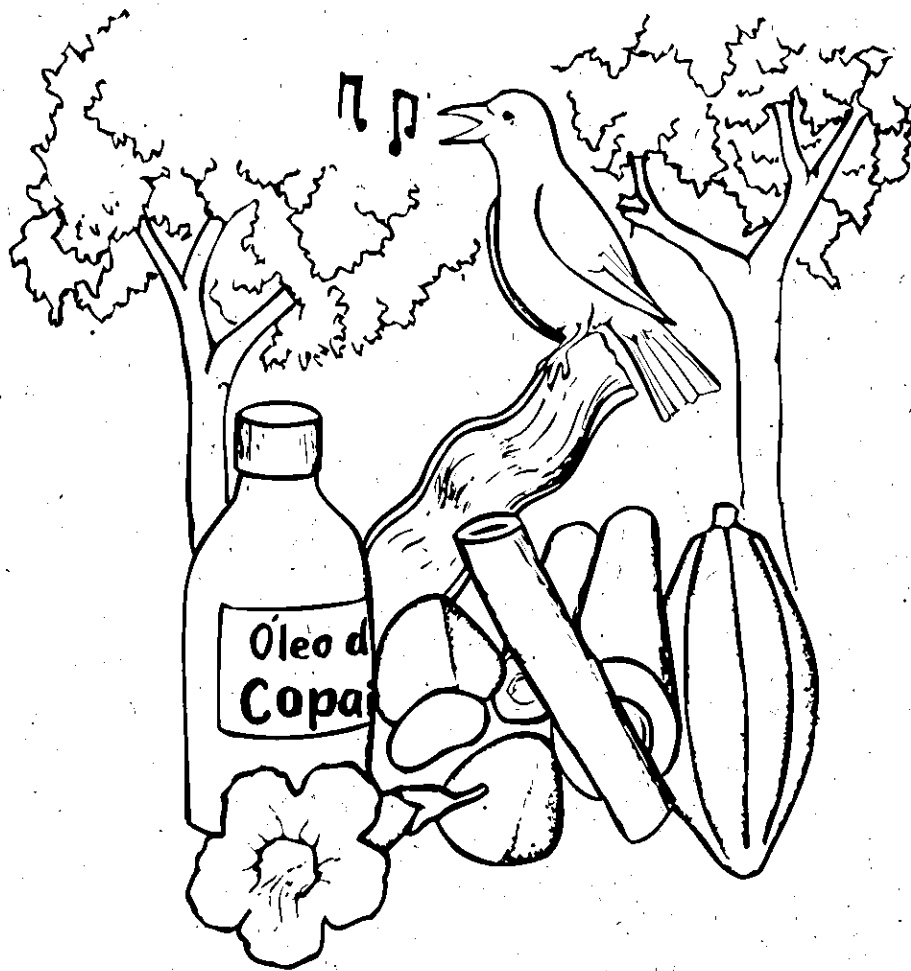


Qual a importância das florestas?

As florestas são muito importantes para todos em três áreas:

- **Econômica** – as florestas podem ser utilizadas como forma de obter rendimentos. Por exemplo, quando são bem manejadas, pode-se colher: a madeira, o óleo de andiroba ou copaíba, os frutos e as sementes. Além disso, podem ser utilizadas para fazer cercas, construir casas e tantas outras coisas.
- **Ambiental** – auxiliam na manutenção dos recursos hídricos e na purificação do ar. Também ajudam a fixar gás carbônico, que faz mal à saúde.
- **Social** – pode-se utilizar a floresta como lazer e para contemplação, ou seja, ficar olhando a beleza das árvores, dos pássaros, transmitindo tranquilidade e melhora na qualidade de vida.

Conforme se pode observar, tudo está interligado, pois se precisa da floresta para obter rendimentos, proteger áreas contra erosão e ventos fortes em plantações, evitar o ataque de insetos, manter os igarapés e dar frutos. Isso significa que, se a floresta não for utilizada de forma correta, poderá haver um desequilíbrio.



As florestas estão sendo muito pressionadas

Apesar da importância das florestas, vários fatores contribuem para sua diminuição, como os seguintes:

- a) No mundo inteiro cresce o consumo por madeira e, algumas vezes, os compradores não se preocupam com a origem da madeira.
- b) A opção pela atividade de agricultura ou pecuária exige a remoção da floresta.
- c) A má distribuição de terras induz a invasões de áreas, algumas das quais com florestas que acabam sendo desmatadas como forma de garantir a posse da terra e também obter capital inicial para trabalhar a terra.
- d) A carência de uma política agrária eficiente proporciona o mau uso do fogo, pois não oferece ao pequeno agricultor alternativas viáveis economicamente. Quando o fogo foge do controle, há o incêndio que põe fim às florestas.
- e) Os grandes projetos de desenvolvimento, na maioria das vezes, precisam fazer opção pela remoção das florestas, pois envolvem atividades de empresas mineradoras, a construção de hidrelétricas e estradas.
- f) Há carência de política ambiental e agrária eficientes, pois, da forma como são conduzidas, não permitem

ao pequeno produtor desenvolver suas atividades de forma sustentável.

Todos esses fatores fazem com que hoje o saldo de florestas seja negativo, pois está sendo retirado mais do que a natureza é capaz de produzir. E cedo ou tarde a própria natureza irá nos cobrar. Em alguns lugares, a cobrança já começou: florestas que hoje são desertos, inundações de áreas, plantações com pragas, aquecimento global, entre outras.



Função social das propriedades rurais e os espaços especialmente protegidos

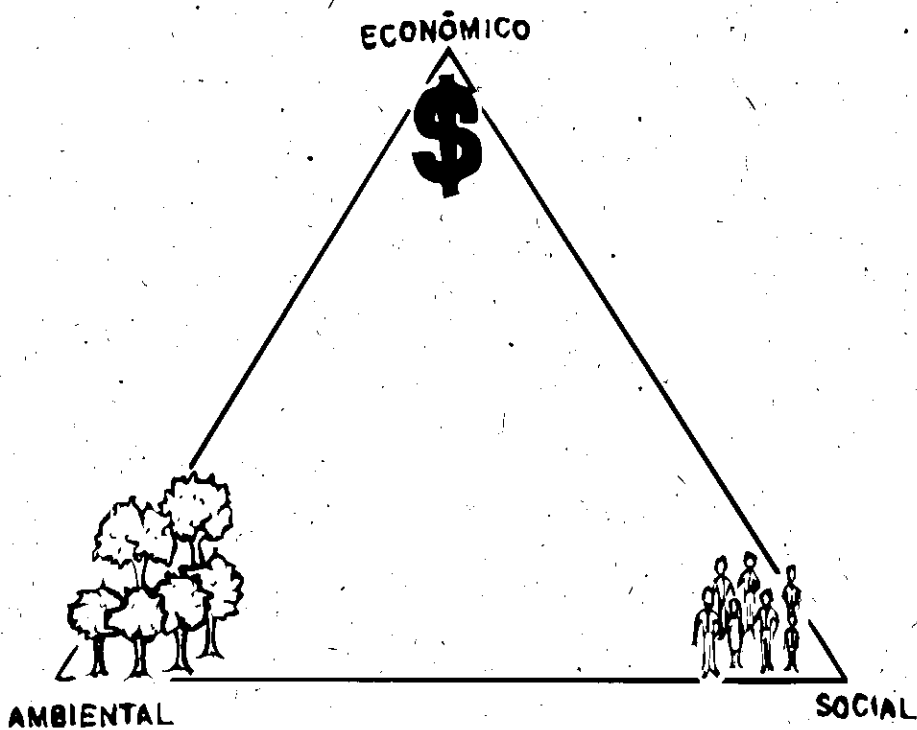
As florestas precisam de proteção, por isso existem as leis. Uma das formas de proteção das florestas está garantida na Constituição Federal de 1988 pelo princípio da função social da propriedade, que incluiu três aspectos:

- **Econômico** - exige que a área seja produtiva.
- **Social** - prevê o bem-estar do dono da área e daqueles que trabalham para ele, destacando a necessidade de respeitar as relações trabalhistas.
- **Ambiental** - exige o desenvolvimento das atividades agrárias com respeito ao meio ambiente.

Em decorrência do princípio da função social da propriedade verifica-se que só tem direito à propriedade quem respeita estes três aspectos acima descritos.

A Constituição Federal de 1988 dá destaque ao meio ambiente e dedicou a ele um capítulo. Neste capítulo está previsto que o Poder Público poderá criar espaços especialmente protegidos. Esses espaços são áreas de interesse ecológico e por isso precisam de proteção.

Entre os espaços especialmente protegidos incluem-se as Reservas Legais. Mas, o que é Reserva Legal?



Função Social da Propriedade

O que é Reserva Legal e qual sua função?

De acordo com a lei, Reserva Legal é:

“[...]área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.”

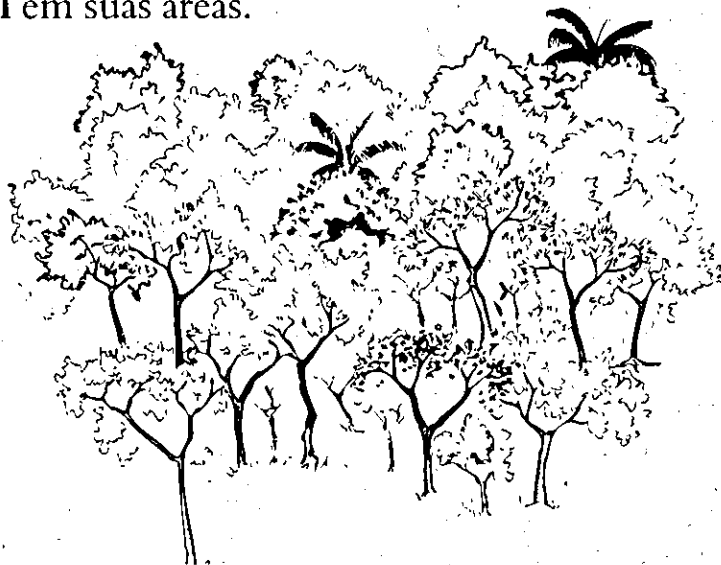
Com base nessa definição, pode-se dizer que:

- a) Tanto o proprietário quanto o posseiro são obrigados a constituir Reservas Legais em suas áreas.
- b) As Reservas Legais não devem ser confundidas com as áreas de preservação permanente, pois estas têm como função proteger o solo e as águas.
- c) As Reservas Legais são necessárias para:
 - Uso sustentável dos recursos, garantindo que não será retirado mais do que a natureza pode produzir, permitindo que tanto as gerações presentes como as futuras possam se beneficiar desses recursos.
 - Conservação e reabilitação dos processos ecológicos. Os processos ecológicos referem-se às relações existentes entre os animais e as plantas, e entre eles e o meio ambiente.

- Conservação da biodiversidade. Há nas áreas rurais muitas vidas como a do próprio homem, das plantas e dos animais. Também há milhares de espécies diferentes de plantas e animais, que precisam ser conservadas.
- Abrigo e proteção da fauna e flora nativas, pois essas áreas servem como moradia de animais e plantas.

Verifica-se que a lei, ao mesmo tempo em que diz o que é Reserva Legal, refere-se sobre a importância de protegê-la quando cita suas funções.

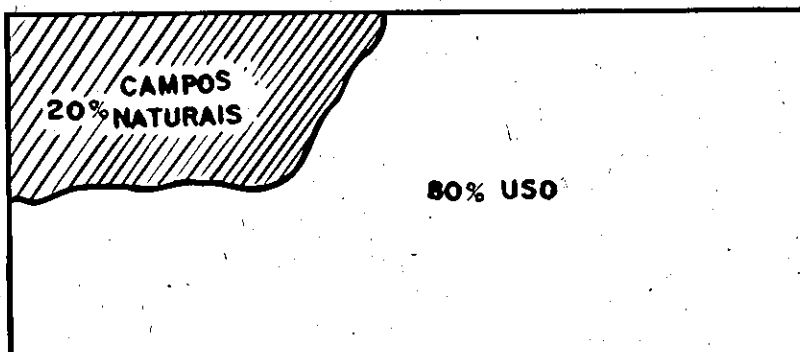
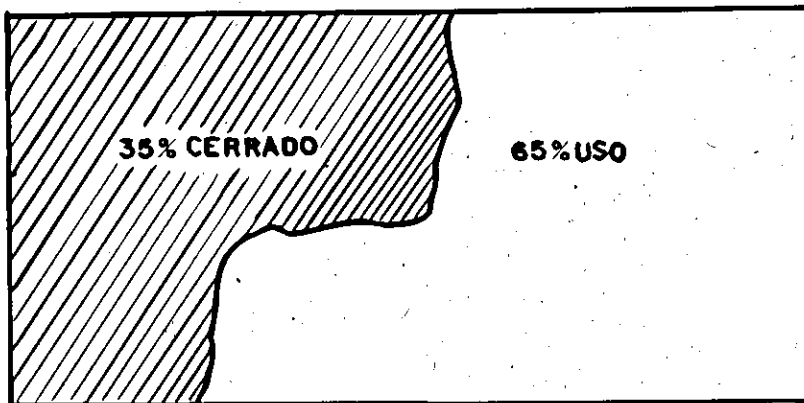
Outro aspecto importante é que a lei não diz que essas áreas só devem existir em propriedades com florestas (árvores de grande porte). Caso não exista mais floresta, ainda assim a Reserva Legal deverá ser criada. Portanto, no caso dos agricultores, que normalmente só possuem capoeiras, também são obrigados a manter **Reserva Legal** em suas áreas.



Qual o tamanho da Reserva Legal na Amazônia?

O tamanho da Reserva Legal é medido a partir da área total da propriedade e depende da **localização e do tipo de vegetação**. No caso da Amazônia Legal, o tamanho da Reserva Legal é de acordo com o tipo de vegetação, como segue:

- **Florestas** – a Reserva Legal deve ser de 80%.
- **Cerrados** – a Reserva Legal deve corresponder a 35%.
- **Campos Naturais** – a Reserva Legal é de 20%.



Qual a possibilidade de uso das Reservas Legais?

As Reservas Legais podem ser utilizadas, desde que as atividades não envolvam corte raso, ou seja, desmatamento total da área. Porém, é necessário que o uso seja de forma manejada, devidamente autorizada pelo órgão competente.

Por isso, no caso de florestas, o agricultor familiar na Amazônia dispõe de 20% da sua área para atividades que envolvam desmatamento e 80% para outros tipos de atividades, tais como: apicultura, turismo rural, ecoturismo, manejo comunitário madeireiro e não-madeireiro (por exemplo, cipós, óleos, frutos e sementes).



Há indenização para quem institui Reserva Legal?

Quando a lei diz que o proprietário rural é obrigado a manter Reserva Legal em suas áreas, está se referindo a todo e qualquer proprietário, independente de onde esteja localizado. Por isso, não há que se falar em indenização por parte do Poder Público.

O princípio da função social da propriedade obriga todo proprietário a utilizar sua área buscando benefícios econômicos, mas com respeito ao meio ambiente e aos aspectos sociais. No caso das Reservas Legais, aplica-se também este princípio, ou seja, os produtores, pequenos ou grandes, devem respeitar às exigências ambientais impostas a todos, indistintamente.

Além disso, a restrição de uso é parcial, pois só são proibidas atividades que envolvam corte raso, as demais são permitidas.

Na realidade, Reserva Legal é um instrumento de política florestal, pois visa incentivar a permanência da floresta e, conseqüentemente, fortalecer a vocação florestal na Amazônia.

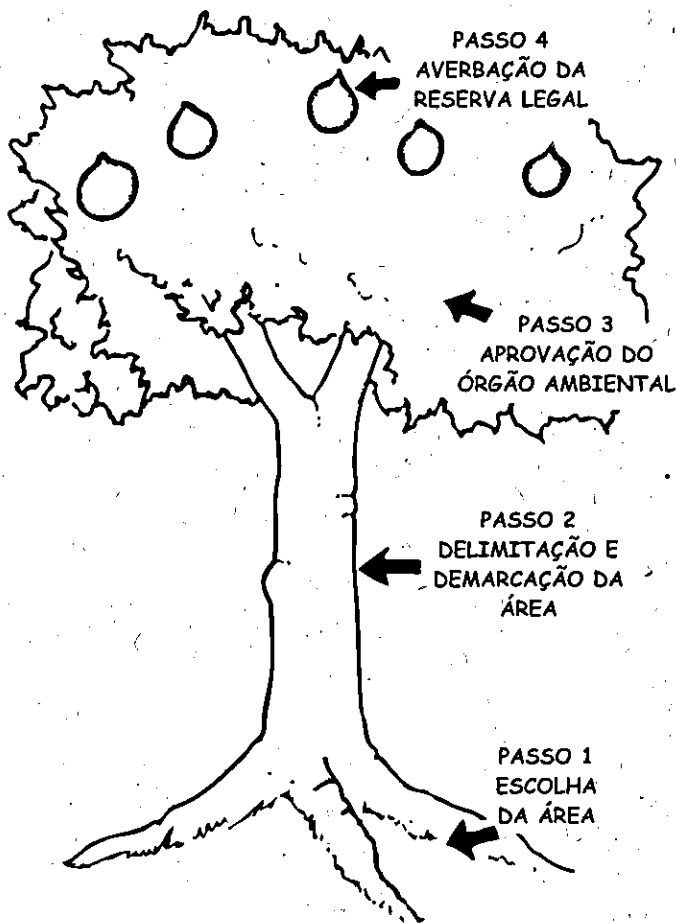
Há incentivo do governo para quem deseja instituir a Reserva Legal?

A lei prevê a isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) nas áreas de Reserva Legal. Entretanto, para os pequenos

agricultores, essa isenção é um benefício concedido a toda sua área, já que as pequenas propriedades são isentas do pagamento desse imposto.

Quais os procedimentos para regularizar a Reserva Legal?

Quem deseja regularizar sua Reserva Legal precisa seguir quatro passos.



Passo 1 – Escolha da área da Reserva Legal

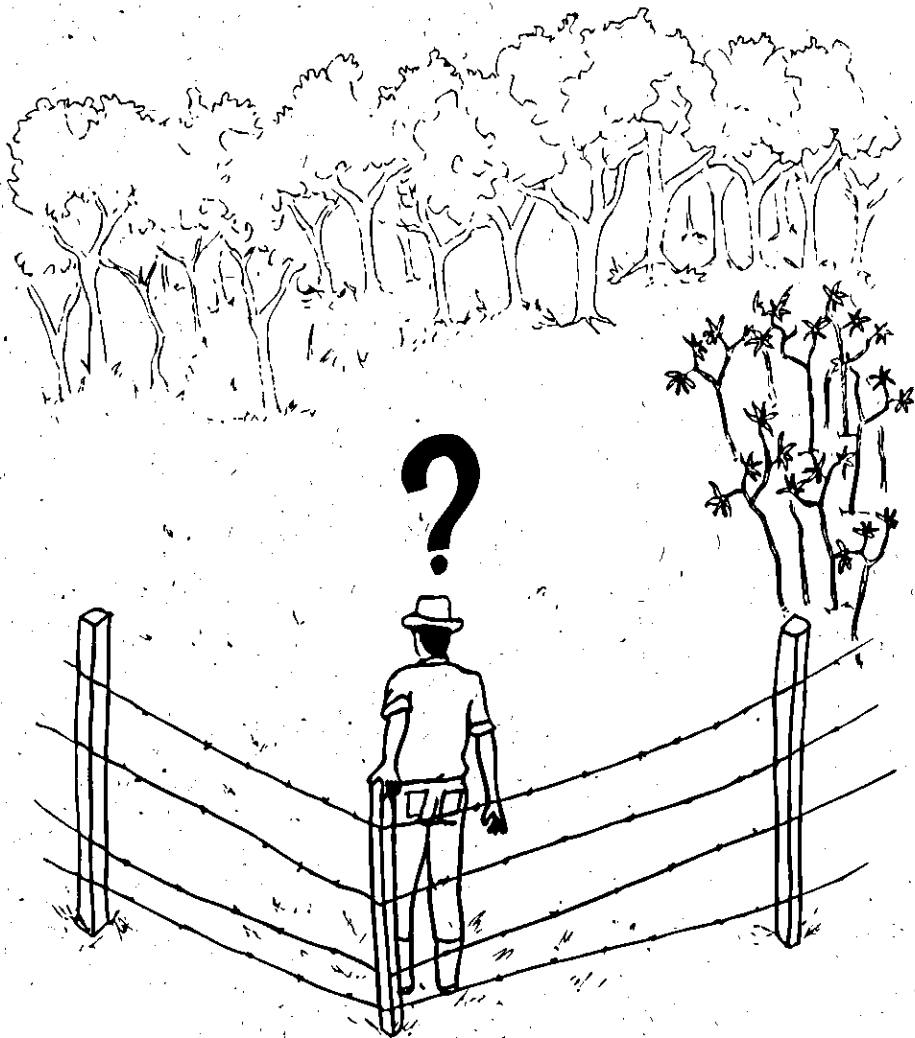
A legislação estabelece critérios para a escolha da área. Por isso, nessa hora é importante solicitar ajuda aos técnicos de instituições governamentais ou não-governamentais. Pode ser do órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

Os critérios para essa escolha da área de Reserva Legal devem respeitar:

- **O princípio da função social da propriedade** – isso já sabemos, pois caso não seja respeitado está se desrespeitando a maior lei do País, que é a Constituição Federal de 1988.
- **O plano da bacia hidrográfica** – a lei que institui a política nacional de recursos hídricos previu o plano de bacia hidrográfica como instrumento de previsão para uso racional das águas. Por isso, serve para orientar a constituição da Reserva Legal.
- **O plano diretor** – é o instrumento básico da política urbana, obrigatório para municípios que possuam mais de 20 mil habitantes. Nele constam políticas para o ordenamento do território, por isso devem ser levadas em consideração por ocasião da escolha da Reserva Legal.

- **O zoneamento econômico-ecológico** – é um dos instrumentos da política ambiental. Seu objetivo é regular o uso das áreas visando à utilização sustentável. Se existir o zoneamento econômico-ecológico, o seu atendimento é obrigatório.
- **Outras categorias de zoneamento** – há diversas categorias de zoneamento como, por exemplo, o zoneamento industrial e o das áreas protegidas. Todos devem ser levados em consideração, para se constituir a Reserva Legal.
- **A proximidade com outras áreas protegidas** – se houver áreas próximas, como, por exemplo, a Reserva Legal de seus vizinhos, elas devem ser consideradas para ver se é possível delimitar a sua Reserva Legal próximo dessas áreas.

A lei prevê, para cumprimento da manutenção da área de Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, que podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.



Uma vez escolhida a área, é hora de passar para o segundo passo.

Passo 2 – Delimitação e demarcação da área de Reserva Legal

A Reserva Legal precisa ser delimitada e demarcada, contando com o apoio das mesmas instituições. A área da propriedade deverá ter um croqui (desenho da área) e nele deve constar a identificação da Reserva Legal.

A Reserva Legal pode ser constituída em forma de condomínio, ou seja, juntando os vizinhos, se houver interesse.



Próximo passo: aprovação.

Passo 3 – Aprovação da Reserva Legal pelo Órgão Ambiental

De posse do croqui o agricultor deverá se dirigir ao Órgão Ambiental, para saber se o órgão concorda com a escolha. E se o técnico que ajudou na escolha da área pertencer ao Órgão Ambiental, isso agilizará a regularização. Após a análise e parecer favorável do Órgão Ambiental, a Reserva Legal já está instituída. Porém, a lei ainda exige mais um passo.



Passo 4 – Averbação da Reserva Legal

A Lei exige que seja feita a averbação da Reserva Legal. Essa averbação é feita à margem da inscrição da matrícula

do imóvel, no registro de imóveis competente. A averbação é a informação sobre a constituição da Reserva Legal na propriedade que ficará registrada em cartório.

Porém, há um problema em relação aos pequenos agricultores da Amazônia: muitos não dispõem do título de propriedade, que é o documento necessário para a averbação. Nesse caso, o Órgão Ambiental tem feito termos de ajustamento de conduta com os posseiros, que se obrigam a manter a Reserva Legal e, se não o fizerem, serão punidos.

Um aspecto positivo para os pequenos agricultores é que a lei prevê que a averbação será gratuita. Por isso, os cartórios não poderão cobrar taxas de averbação e, se o fizerem, devem ser denunciados.

A lei prevê também que, quando necessário, o poder público deverá prestar apoio técnico e jurídico. No caso da realidade amazônica, essa ajuda mostra-se indispensável.

A área de Reserva Legal, uma vez instituída, não poderá ter sua finalidade alterada, mesmo em caso de transmissão da propriedade ou de desmembramento da área. A única exceção é se uma lei determinar essa alteração.



Quem não possui Reserva Legal, o que pode fazer?

Sabendo que muitos produtores não possuem a Reserva Legal, o legislador previu algumas medidas:

- **Recomposição da área** - mediante plantio a ser realizado a cada três anos e, no mínimo, referente a 1/10 (ou 10%) da área total a ser recomposta. Ou seja, o produtor terá até 30 anos, no máximo, para recompor toda sua Reserva Legal. O plantio deve ser feito com espécies nativas e sob orientação do Órgão Ambiental Estadual. A lei também prevê a recomposição com espécies exóticas ou pioneiras, visando à restauração do ecossistema original; desde que aprovada pelo Órgão Ambiental.
- **Regeneração natural** - trata-se de mecanismos a serem adotados (como tratamentos silviculturais), que permitam a regeneração natural da Reserva Legal, ou seja, deixar a mata crescer.
- **Compensação ambiental para áreas desmatadas até 1998** - podem ser escolhidas novas áreas localizadas na mesma microbacia. Se isso não for possível, pelo menos na mesma bacia hidrográfica. A nova área deve ter importância e extensão equivalentes à área anterior. Essa compensação

será feita: a) pelo arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou de Reserva Legal voluntária; e b) pela aquisição de cotas, referentes a título representativo de vegetação sob regime de: servidão florestal, de reserva particular do patrimônio natural, ou Reserva Legal instituída voluntariamente.

Se, ainda assim, não se quiser respeitar a Reserva Legal, o que pode acontecer?

Quem descumpre as leis ambientais pode ser responsabilizado em três esferas: administrativa, penal e civil.

Esfera administrativa – a lei que regulamenta as infrações administrativas é a de nº 9.605/98 e o Decreto nº 3.174/99. A penalidade varia de multa até a suspensão da atividade agrária.

Esfera penal – a mesma Lei nº 9.605/98 que regulamenta as infrações administrativas também regulamenta os crimes ambientais. Neste caso, o criminoso poderá até ser preso.

Esfera civil – nesta modalidade, o que se busca é a recomposição do dano causado que poderá ser tanto pela recuperação da área, quanto pela indenização do

dano. Por exemplo, no caso específico da Reserva Legal, se esta foi danificada, o proprietário poderá ser obrigado a reconstituí-la, ou poderá ser exigido que ele pague pelo dano causado; ou, ainda, as duas coisas ao mesmo tempo. A lei que permite buscar a responsabilidade civil é a Lei nº 7.347/85.



Considerações Finais

As florestas possuem uma importância fundamental, pois auxiliam na manutenção da diversidade biológica e mantêm os processos ecológicos, além de seqüestrarem carbono, dentre outros aspectos. Entretanto, há muita pressão sobre elas, ocasionando um desequilíbrio ambiental.

O Poder Público intervém elaborando leis de proteção ambiental, em especial as que visam à manutenção de espaços onde se devem evitar atividades que envolvam o desmatamento da área, como é o caso das Reservas Legais.

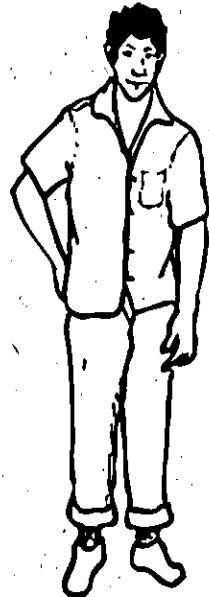
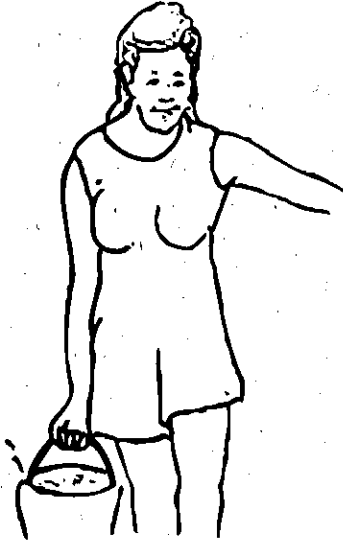
As exigências legais para regularização dessas áreas são desconhecidas pela maioria dos pequenos produtores. Estes, muitas vezes, são surpreendidos com aplicação de penalidades.

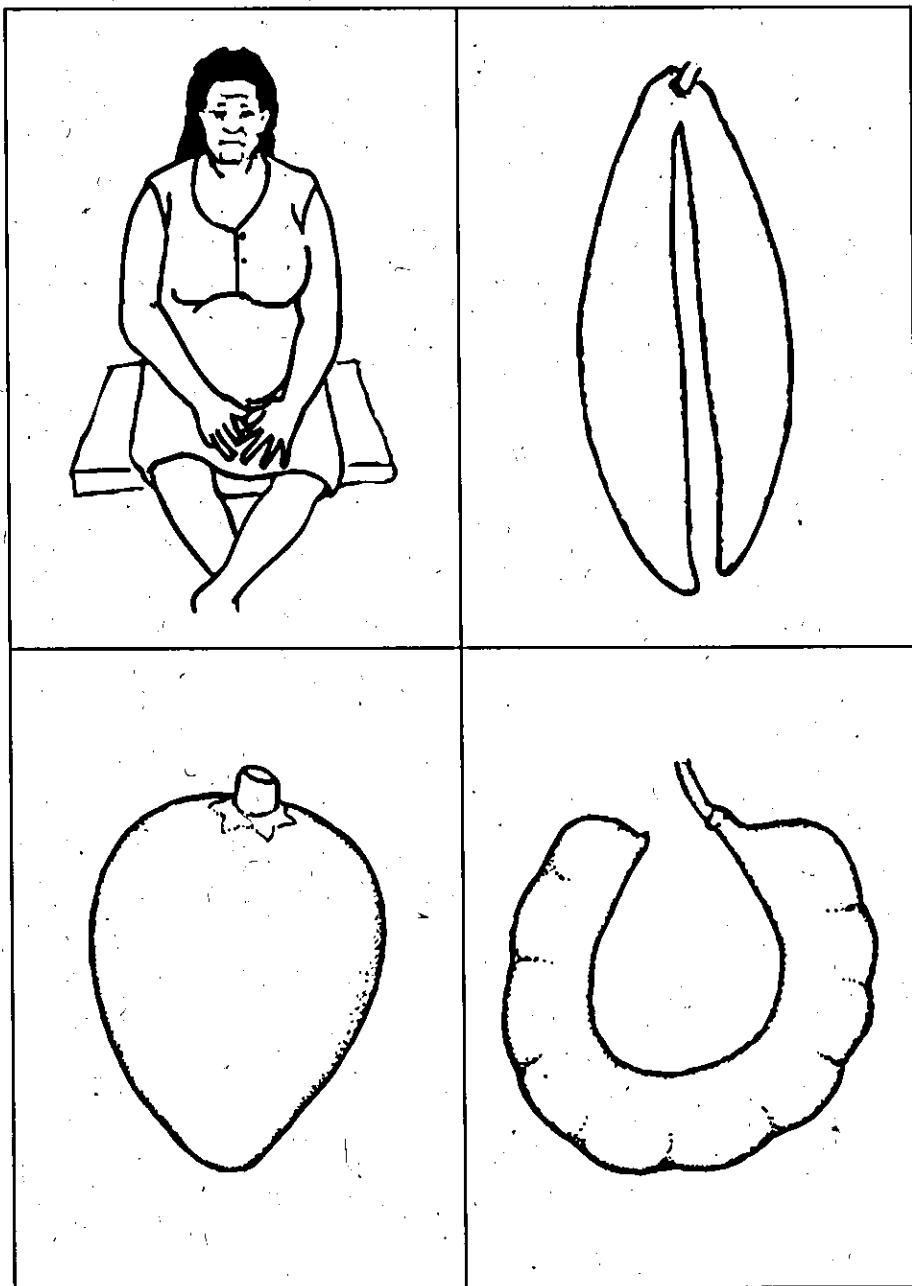
Mais importante do que punir o agricultor familiar, é buscar meios eficazes que viabilizem economicamente essas reservas, uma vez que o princípio do desenvolvimento sustentável está embasado em um tripé que envolve, além do aspecto ambiental, o econômico e o social.

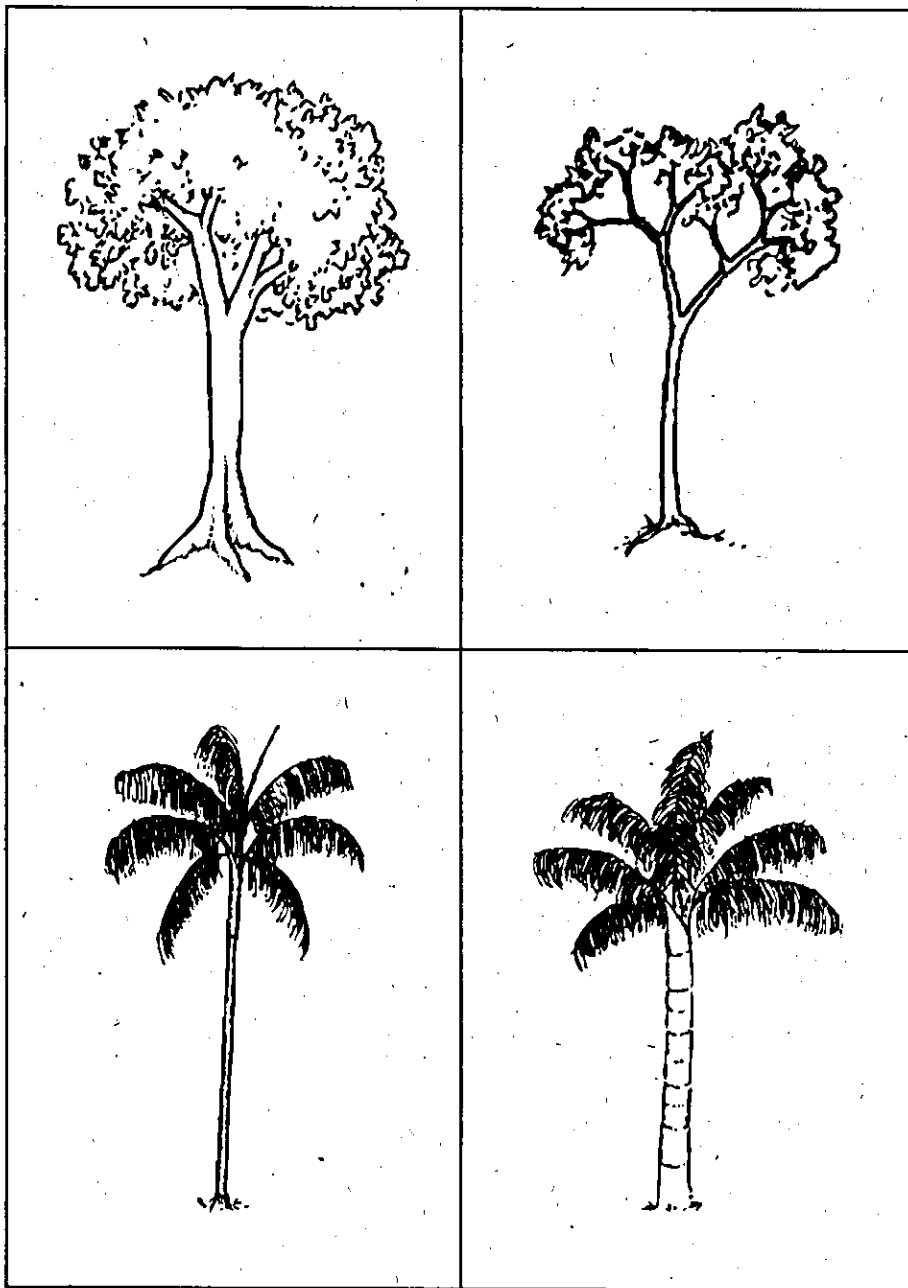
Verifica-se que há necessidade de educação ambiental e incentivos aos pequenos proprietários rurais, para que possam adequar-se às leis, prestando serviços ambientais à sociedade e, quem sabe, tornando-se até fiscais do ambiente.

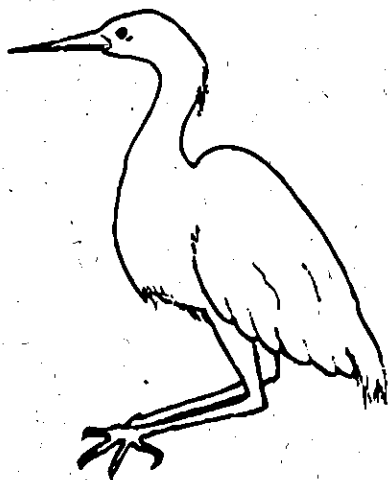
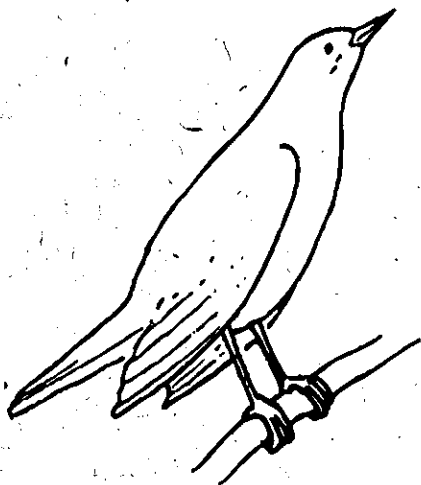
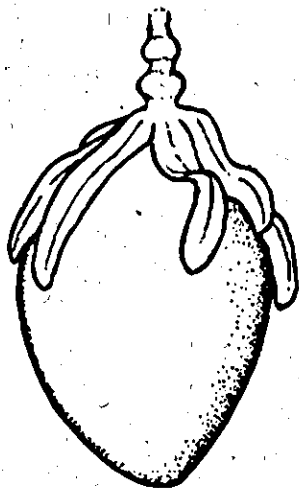
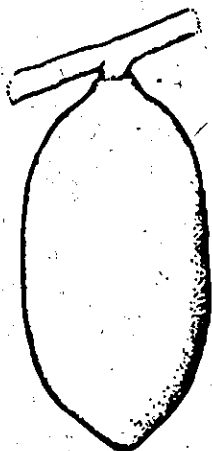
Apoio didático para construção de uma floresta

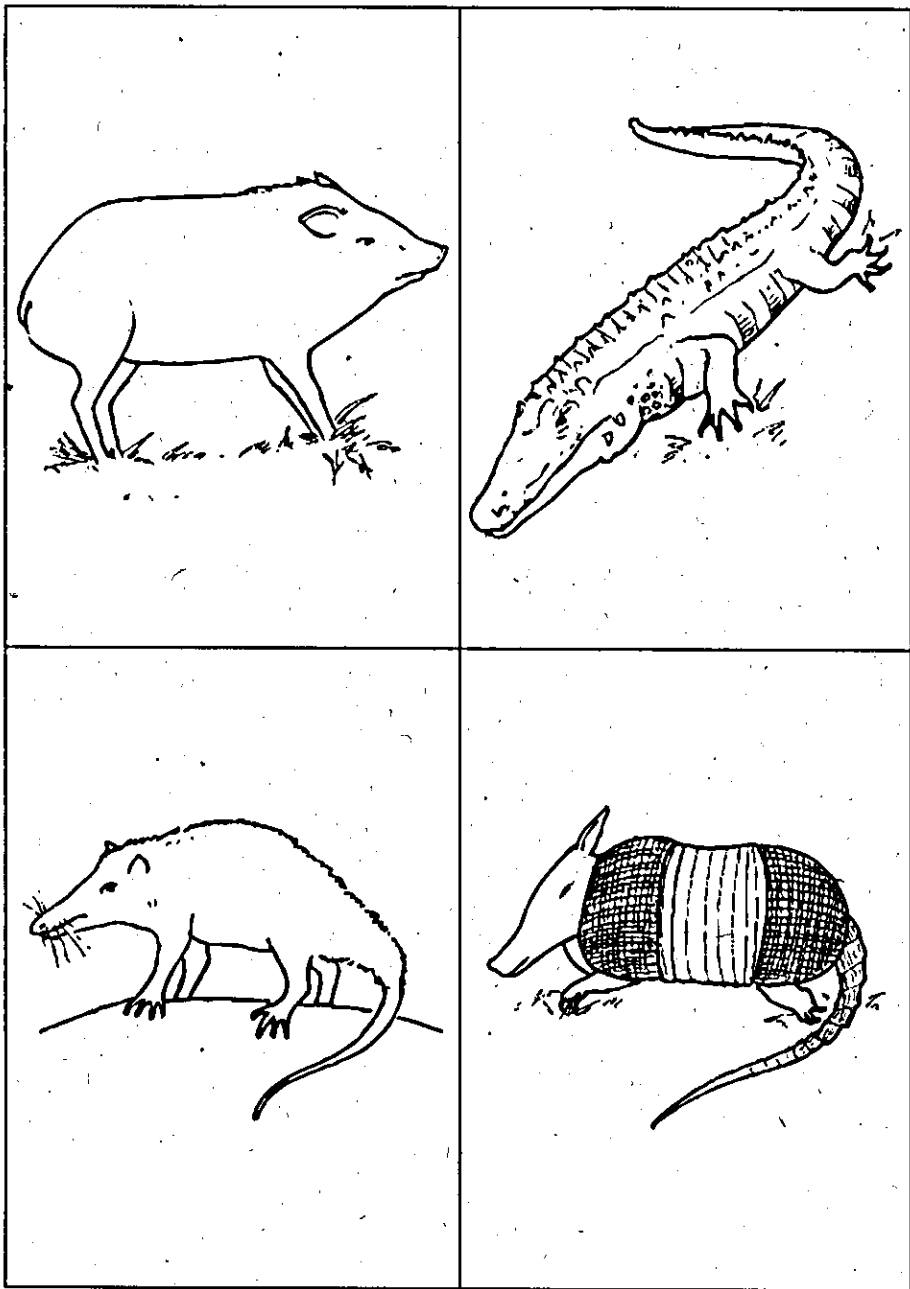
Estas gravuras a seguir, podem ser reproduzidas, recortadas e utilizadas como instrumento de apoio didático àqueles que desejem ministrar cursos sobre Reserva Legal a agricultores familiares. Estes deverão montar uma floresta a fim de visualizar a importância da sua manutenção e a necessidade de protegê-la legalmente.

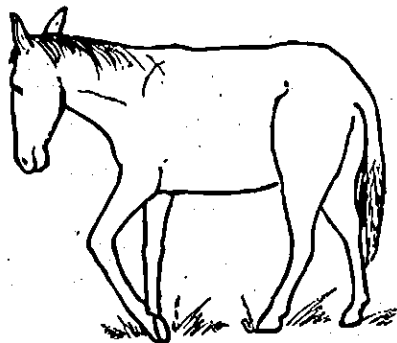
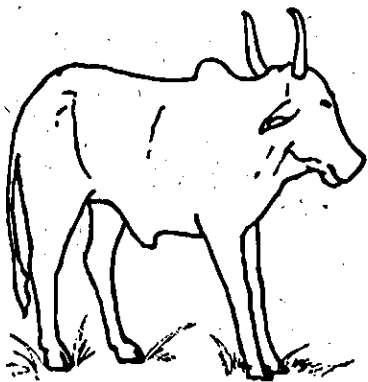
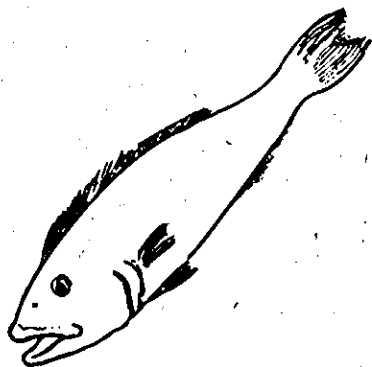


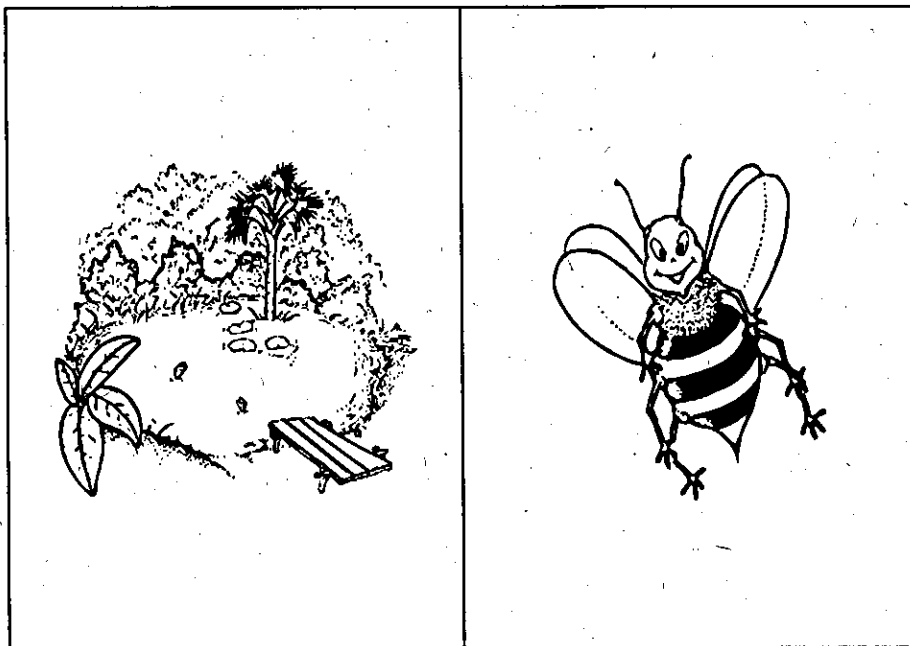












Apoio didático para regularização da Reserva Legal

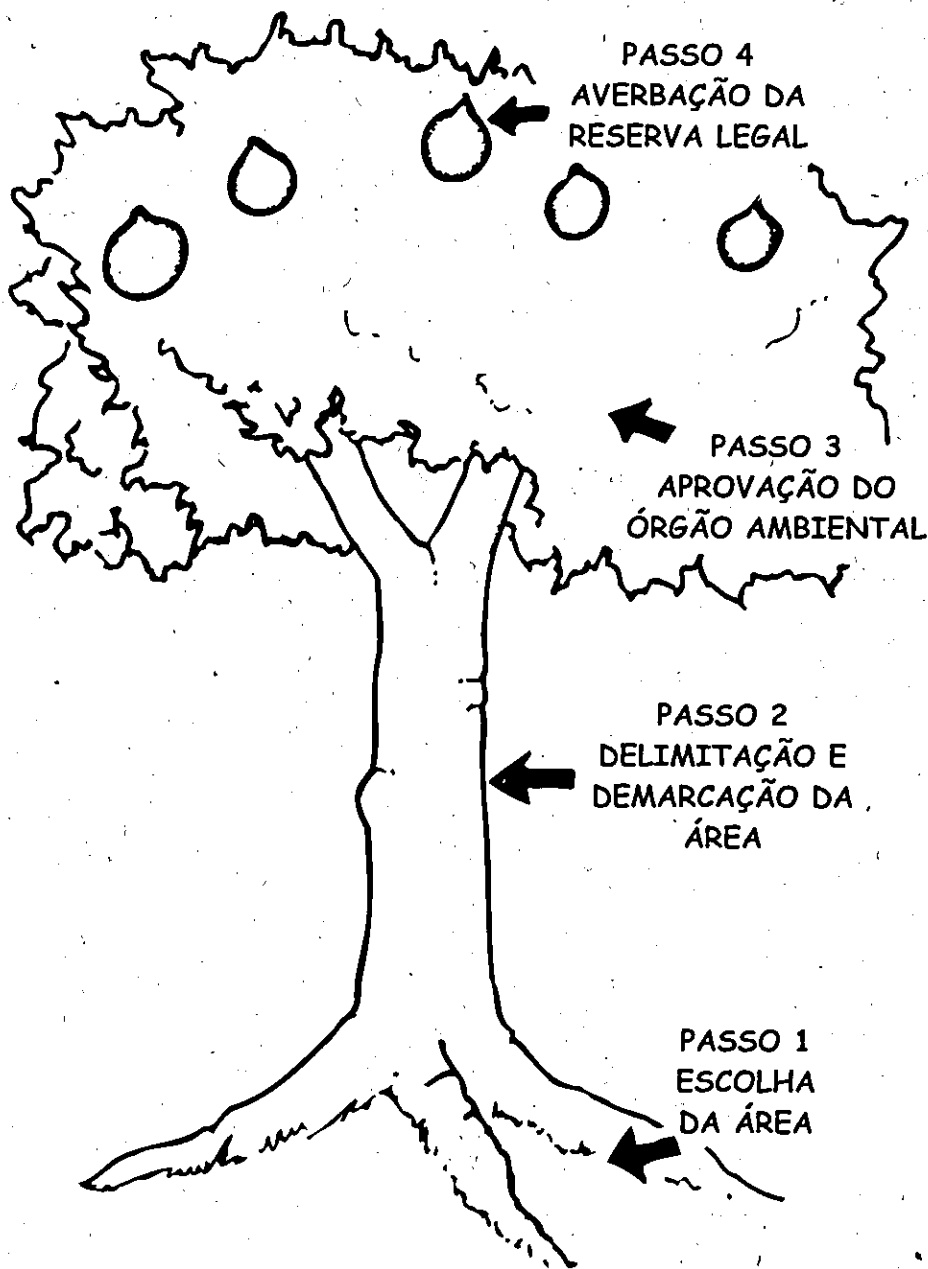
Esta gravura a seguir pode ser reproduzida em uma cartolina, separando as partes da árvore para associá-las às fases de regularização da Reserva Legal, conforme orientação abaixo:

Raiz – relacionar à escolha do local, que uma vez escolhido será para sempre.

Tronco – a relação é com o tronco que se expande até alcançar seu limite máximo, tal qual as reservas que também terão limites.

Copa – associamos a copa à aprovação no Órgão Ambiental, pois só depois que a árvore cresce - ou se delimita - é que se pode solicitar a aprovação do Órgão Ambiental.

Frutos – o último passo está associado aos frutos: estes só poderão ser colhidos se a Reserva Legal estiver averbada.



Embrapa

Amazônia Oriental

Realização:



MCT / CNPq
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI



NAEA

Núcleo de Altos Estudos Amazônicos



CIFOR

CENTER FOR INTERNATIONAL FORESTRY RESEARCH



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO
E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS



Colaboradores:

Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Bragança,
de Capitão Poço e de Garrafão do Norte, ACOPEC e APIG

Apoio:



fnma

FUNDO NACIONAL DO
MEIO AMBIENTE

ProManejo
Projeto de Apoio ao Manejo Florestal
Sustentável na Amazônia
IBAMA/PPG7

KfW KREDITANSTALT
FÜR WIEDERAUFBAU

Co-financiada pela República Federal de Alemanha/KfW



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL